

Processo TC nº 034.055/2011-8
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora,

Examina-se recurso de reconsideração interposto por Maria Josélia Medeiros Albuquerque (peças 162/163) contra o Acórdão nº 4505/2016-2ª Câmara (peça 144), mediante o qual esta Corte, dentre outras deliberações, julgou irregulares as contas da recorrente e sancionou-a com a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 178), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 178), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 4505/2016-2ª Câmara.

Ministério Público, em agosto de 2017.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral